



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

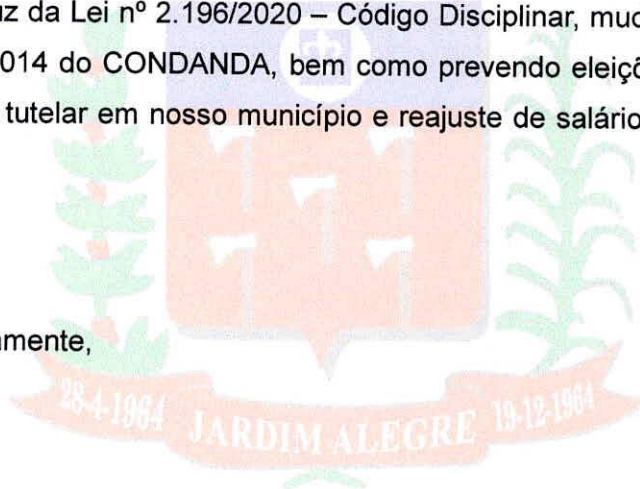
CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

Jardim Alegre, 07 de março de 2025.

**Senhores:**

Enviamos o Projeto de Lei Nº 16/2025 que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 609/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual versa sobre alterações no seu texto legal trazendo adequação aos processos disciplinares contra conselheiros tutelares sob a luz da Lei nº 2.196/2020 – Código Disciplinar, mudanças conforme a Resolução 170/2014 do CONDANDA, bem como prevendo eleições suplementares para o Conselho tutelar em nosso município e reajuste de salário dos Conselheiros Tutelares.

Atenciosamente,



  
**Moisés Lnortovz dos Santos**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar a legislação municipal vigente em conformidade com o disposto nas Resoluções do CONANDA nº 170/2014 e nº 231/2022. Se faz necessária a alteração da Lei 609/2015, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências diante da necessidade de reformulações legais da Legislação Municipal vigente, uma vez que o Conselho Tutelar está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e conforme previsto no artigo 47 da Resolução nº 170, de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA “Art. 47 Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar. §1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

Ademias, na sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 134, fica a cargo da legislação municipal dispor sobre benefícios e, por consequência, o regime disciplinar.

O presente projeto traz que primeiramente todas as denúncias passarão pelo CMDCA, o qual tem a competência para analisá-las e seguidamente enviá-las ao Controle Interno do município. O intuito é de coibir de forma mais eficaz as condutas indevidas praticadas por conselheiros tutelares.

O projeto de lei apresentado traz como novidade a possibilidade de a administração promover investigação preliminar para colher elementos e verificar a ocorrência do fato ilícito levado ao seu conhecimento, inclusive decorrente de denúncia anônima, bem como de instaurar processo administrativo sancionador ou se for o caso, arquivar os autos sobre as condutas dos membros do Conselho Tutelar, ou seja, apurar fatos supostamente irregulares, a responsabilização e punição de seus membros, os quais tem como função zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, uma tarefa grandiosa.

Vale ressaltar, que não haverá qualquer custo para que os processos disciplinares de Conselheiros Tutelares sejam tramitados sob a luz da Lei nº 2.196/2020, visto que já estão instituídas as Comissões Sindicante e Processante, as

*Handwritten signature*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

quais já são atuantes nos trabalhos de processos disciplinares contra servidores públicos municipais.

A Lei atual, também possui a necessidade de atualizações em seu texto para melhor adequação a realidade do município, em conformidade com as legislações atuais que versam sobre a proteção de crianças e adolescentes.

Outro ponto importante de mudança, foi a adequação conforme a Resolução 170/2014 do CONDANDA, prevendo em nosso município eleições suplementares para o Conselho tutelar.

Por fim, entre outras alterações, o projeto prevê o reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares que passa do valor mensal de R\$ 2.227,00 (dois mil e duzentos e vinte sete reais) para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a partir de janeiro do próximo ano, corrigido anualmente, com base **IPCA/IBGE**, visto que os Conselheiros Tutelares lidam diariamente com situações de alta complexidade, que exigem um alto grau de preparo emocional, jurídico e social. A responsabilidade de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes justifica a necessidade de uma remuneração condizente.

Com estas considerações e certo do empenho desta Casa Legislativa em adequar a legislação municipal, submeto o Projeto de Lei à apreciação aos nobres Vereadores, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei, com a brevidade possível.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR**, em 07 de março de 2025.

  
**Moisés Lnortovz dos Santos**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 16/2025**

### **ALTERA A LEI Nº 609/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CHEFE DO EXECUTIVO** do município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei, faz saber que:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 609/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** A política municipal de atendimento a criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, conforme explica Resolução do CONANDA nº 113/2006, composto por os seguintes eixos:

I – *Promoção*

II - *Defesa*

III - *Controle*

Parágrafo único - fica a cargo de cada esfera de governo regularizar e normatizar os respectivos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

**Art. 12.** O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. **REVOGADO**

**Art. 13.** Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento a criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14.** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais titulares e 04 (quatro) representantes não governamentais titulares, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 15.** Os representantes governamentais deverão ser compostos por membros de Secretarias Municipais com atuação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º. Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito e seus respectivos Secretários Municipais.

§ 2º. REVOGADO

**Art. 16.** Os representantes não-governamentais serão 04 membros e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I- REVOGADO

I - Um representante de movimentos e/ou entidades relacionados ao atendimento de criança e adolescente;

II - Um representante de entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - Um representante de entidade e/ou movimentos cuja direção contemple a participação de crianças e adolescentes;

IV - Um representante do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente, exceto membros do conselho tutelar;

§ 1º.....

§ 2º. Os representantes mencionados neste artigo devem ter área de atuação no Município.

§ 3º -REVOGADO

§ 4º - REVOGADO

**Art. 18.** .....

§ 2º -REVOGADO

*Handwritten signature*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 19.** .....

§ 2º - REVOGADO

**Art. 20.** A eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente – CMDCA será realizada na Conferência e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A votação será organizada e regulamentada pelo regimento interno da Conferência;

**Art. 21.**.....

§ 4º.....

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, bem como de todos os interessados via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão;

XIII - Levar as denúncias à Controladoria Interna diante de eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

**Art. 22.** Os membros CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente como conselheiro titular será imediata.

§ 2º.....

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis

IX- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, caberá ao CMDCA analisar a situação conforme o seu Regimento Interno;

§ 4º - REVOGADO



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

## **Art. 29.....**

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, como dispõem a Lei Federal nº 8.069/90, bem como menciona a Constituição Federal, onde os governos devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

## **Art. 39. ....**

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais de quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias em quantidade e qualidade suficiente para garantia da prestação do serviço público.

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal de Administração garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

## **Art. 46. ....**

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar pela autoridade instauradora conforme prevê a Lei Municipal nº 2196/2020.

**Art. 49.** Para concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - .....

II- REVOGADO

VII – Apresentar:

- a) Atestado de experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes;
- b) Certidão Negativa, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã;

*Handwritten signature*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil dos municípios em que residiu nos últimos cinco anos;

X - Após a habilitação documental, os candidatos passarão por prova objetiva de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, elaborada a cargo da Comissão de Processo Eleitoral, a qual terá caráter eliminatório.

**Art. 57.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

§ 1º. ....

§ 2º. REVOGADO

§ 3º. ....

§ 4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá a fiscalização do Ministério Público;

§ 5º. As candidaturas serão individuais, não sendo admitida a composição por chapas.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 59.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato, após análise das possíveis irregularidades realizada por Comissão Especial específica criada através de Portaria do CMDCA;

**Art. 60.** .....

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

a) .....

b) .....



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

## **Art. 64. ....**

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, nos dois primeiros anos do mandato, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das respectivas vagas.

I - O processo de escolha suplementar seguirá o mesmo rito do processo eleitoral unificado contido na seção VII;

§4º. Com o objetivo de redução de prazos, caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará um pleito eleitoral de forma indireta, tendo os próprios Conselheiros de direitos como colégio eleitoral;

I - Nesta ocasião, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá informar o Ministério público da decisão, haja vista, este ser órgão de fiscalização;

II- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constituir comissão eleitoral que organizará o pleito suplementar indireto;

III – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir resolução com os prazos e diretrizes do o pleito eleitoral suplementar indireto.

IV – O Resultado deve constar em Ata do conselho e ser publicado via resolução;

**Art. 67.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único.....

## **Art. 72. ....**

§1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a partir de janeiro de 2026 (dois mil e vinte seis).

§2º. O valor previsto no §1º deste artigo será corrigido anualmente, utilizando-se a mesma data base e o mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores no respectivo ano, a partir do exercício financeiro de 2027.

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 77.** São sanções disciplinares aplicáveis aos conselheiros tutelares, na ordem crescente de gravidade:

I - .....

II - .....

**Art. 78.** .....

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro tutelar não terá prejuízo em relação a sua remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA analisar a denúncia e encaminhá-la para o Setor de Controladoria Interna do município;

§ 5º. Observado a necessidade de abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, a Controladoria Interna encaminhará um parecer à autoridade instauradora, o chefe do executivo para instauração do procedimento conforme a Lei Municipal nº2196/2020.

## **Seção XIII**

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO**

**Art. 79.** Após o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA encaminhar denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares conforme Art. 78 desta lei para a Controladoria interna do município, o Conselheiro Tutelar será investigado através de Sindicância e/ou processado e julgado em Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a Lei municipal nº 2196/2020, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado.

§ 1º. As comissões serão compostas conforme o CAPITULO II da Lei municipal nº 2196/2020.

§2º. As Comissões Sindicante e Processante poderão solicitar assessoria jurídica e técnica conforme art. 36, parágrafo único da Lei nº2.196/2020.

§ 3º. A Comissão Processante deverá informar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre a decisão tomada pela a autoridade julgadora após o término do julgamento, esgotado o prazo recursal.

**Art. 80. REVOGADO**

§ 1º. REVOGADO

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. REVOGADO

§ 3º. REVOGADO

§ 4º. REVOGADO

## **Art. 81. REVOGADO**

§ 1º. REVOGADO

§ 2º. REVOGADO

§ 3º. REVOGADO

§ 4º. REVOGADO

§ 5º. REVOGADO

§ 6º. REVOGADO

§ 7º. REVOGDOR

§ 8º. REVOGADO

§ 9º. REVOGADO

§ 10. REVOGADO

§ 11. REVOGADO

§ 12. REVOGADO

§ 13. REVOGADO

§ 14. REVOGADO

§ 15. REVOGADO



## **Art. 82. REVOGADO**

Parágrafo único. REVOGADO

## **Art. 83. REVOGADO**

## **Art. 84. REVOGADO**

## **Art. 85. REVOGADO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 92. REVOGADO**

**Art. 93. REVOGADO**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, ou através de abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR**, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07/03/2025).



  
**Moisés Lnortovz dos Santos**  
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Moisés Lnortovz dos Santos, Prefeito Municipal de Jardim Alegres – PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro para alteração da remuneração dos conselheiros tutelares, conforme projeto de Lei n.º 16/2015, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, correrá por conta das dotações orçamentárias contidas nas seguintes Natureza(s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.00 (salários), e 3.1.90.13.00.00 (Obrigações patronais), consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Jardim Alegre, 06 de março de 2025.

MOISES  
LNORTOVZ DOS  
SANTOS:0038076  
0983

Assinado de forma digital  
por MOISES LNORTOVZ DOS  
SANTOS:00380760983  
Dados: 2025.03.06 16:06:29  
-03'00'

**MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**

Ordenador da Despesa



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE** <sup>1</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emito o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispõe sobre o impacto na folha de pagamento decorrente de alteração da remuneração dos conselheiros tutelares a partir do exercício financeiro de 2026.

**JUSTIFICATIVA:** Verificar as disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000, decorrentes do aumento na remuneração dos conselheiros tutelares a partir do exercício financeiro de 2026, proposta através do Projeto de Lei n.º 016/2025.

Considerando o número de conselheiros tutelares atualmente em exercício (05) cuja remuneração está sendo solicitada a alteração para R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mês, o aumento individual passa a ser de R\$ 723,00 (Setecentos e vinte e três reais) mensais, e de R\$ 3.615,00 (Três mil, seiscentos e quinze reais) anuais, somado aos encargos sociais totalizam R\$ 4.338,00 (Quatro mil, trezentos e trinta e oito reais) anuais. Desta forma, e levando-se em consideração o último impacto orçamentário-financeiro que trata do aumento de vagas do Magistério, a estimativa com índice de pessoal para os exercícios financeiro de 2026 a 2028, encontram-se demonstrados abaixo:

## **PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

### **GASTOS COM PESSOAL 2024**

|                                                                                                    |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita Corrente Liquida acumulada nos últimos 12 meses (01/2024 A 12/2024)                        | R\$ 60.364.042,00 |
| Gastos com Pessoal acumulados nos últimos 12 meses (01/2024 A 12/2024)                             | R\$ 24.355.474,85 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal (01/2024 A 12/2024)                      | 40.35%            |
| <b>PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL INCLUINDO A CORREÇÃO INFLACIONÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025</b> |                   |
| Projeção da Receita Corrente Liquida para 2025 conforme consta da LOA Lei n.º                      | R\$ 61.586.335,48 |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE** <sup>2</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2700/2024 com as deduções referente as emendas individuais e de bancada e os recursos destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)                                                                                                                                                      |                   |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025 considerando o reajuste anual em 6,0% + 1/3 férias, mais contratações (02/2025) e aumento de vagas do magistério (10)                                                                                                                         | R\$ 27.620.306,34 |
| <b>Projeção do Percentual de gastos com pessoal do <u>EXECUTIVO</u> ao final de 2025</b>                                                                                                                                                                                                                   | <b>44,85 %</b>    |
| <b>PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL INCLUINDO A CORREÇÃO INFLACIONÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026</b>                                                                                                                                                                                                         |                   |
| Projeção da Receita Corrente Líquida para 2026 atualizada em 5% sobre a RCL estimada de 2025                                                                                                                                                                                                               | R\$ 64.665.652,25 |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2026 do <u>EXECUTIVO</u> , usado o valor previsto para 2025 mais uma projeção de IPCA (4,4%, valor para corrigir os vencimentos) para o ano, além do aumento de 4,0% do retorno da desoneração + aumento da remuneração dos conselheiros tutelares | R\$ 30.107.548,68 |
| <b>Projeção do Percentual de gastos com pessoal do <u>EXECUTIVO</u> ao final de 2026 considerando a reposição da IPCA do ano de 4,4%.</b>                                                                                                                                                                  | <b>46,55 %</b>    |
| <b>PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL INCLUINDO A CORREÇÃO INFLACIONÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027</b>                                                                                                                                                                                                         |                   |
| Projeção da Receita Corrente Líquida para 2027 atualizada em 5% sobre a RCL estimada de 2026                                                                                                                                                                                                               | R\$ 67.898.934,87 |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2027 do <u>EXECUTIVO</u> , usado o valor previsto para 2026 mais uma projeção de IPCA de (4,0%, valor para corrigir os vencimentos) para o ano, além do aumento de 4,0% do retorno da desoneração.                                                 | R\$ 32.292.181,33 |
| <b>Projeção do Percentual de gastos com pessoal ao final de 2027 do <u>EXECUTIVO</u> considerando a reposição da IPCA do ano de 4,0%.</b>                                                                                                                                                                  | <b>47,56 %</b>    |
| <b>PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL INCLUINDO A CORREÇÃO INFLACIONÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2028</b>                                                                                                                                                                                                         |                   |
| Projeção da Receita Corrente Líquida para 2028 atualizada em 5% sobre a RCL estimada de 2027                                                                                                                                                                                                               | R\$ 71.293.881,61 |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2028 do <u>EXECUTIVO</u> , usado o valor previsto para 2027 mais uma projeção de IPCA de (3,75%, valor para corrigir os vencimentos) para o ano.                                                                                                   | R\$ 33.413.073,80 |
| <b>Projeção do Percentual de gastos com pessoal ao final de 2028 do <u>EXECUTIVO</u> considerando a reposição da IPCA do ano de 3,75%.</b>                                                                                                                                                                 | <b>46,86 %</b>    |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

3

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

OBS 1: A RCL (Receita Corrente Líquida) utilizada para o exercício de 2025 foi a que consta na LOA – Lei 2700/2024. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 a RCL foi atualizada pelo índice de 5% (cinco por cento), como previsão de crescimento inflacionário.

OBS 2: Para se apurar a estimativa do total do gasto com pessoal foi utilizado os percentuais divulgados pelo Banco Central para os exercícios de 2026 e 2027, sendo o IPCA para 2026 de 4,4%, para o exercício de 2027 de 4,0% e para o exercício de 2028 de 3,75%.

## **Resultado do Impacto, temos:**

A – **Atende** ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, onde o Gasto com Pessoal **não ultrapassa o limite máximo de 54%** para o Executivo, da RCL, onde de acordo com a projeção de dados se considerar a correção inflacionaria de 2021 o percentual seria de **46,55 %** ao final de 2026.

B – **Atende** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, onde conforme o demonstrativo não ultrapassa **os 95%** do limite máximo de gastos com pessoal, estabelecido no art. 20 inciso III, **sendo o limite Prudencial 51,3%** para Executivo da RCL.

Conforme as estimativas de receita e mantendo-se a média de gastos com folha de pagamento, constantes nesse parecer, os gastos com pessoal, ficariam dentro do limite prudencial estipulado na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para realização da despesa com pessoal, de 51,3% da RCL, sendo que o percentual máximo para o município é de 54%.

**Obs.:** É oportuno ressaltar de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida, assim como eventuais valores inclusos na folha de pagamento.

É o parecer, s.m.j

Jardim Alegre, 06 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** OSMAIR AGNALDO RODRIGUES  
Data: 06/03/2025 15:58:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Osmair Agnaldo Rodrigues**  
CRC/PR 036431/O-2